



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 21.807/2020

(Procedimento de Apuração Preliminar)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de nº012/2020 da Secretaria Municipal de Finanças na qual solicita ao Senhor Prefeito autorização para pagamento de Guias GPS, referente Nota Fiscal 1097 e 1100 da Empresa SHA Comércio de Alimentos, emitidas em 30/04/2020, no valor de R\$ 5.706,37 (cinco mil, setecentos e seis reais e trinta e sete centavos), com vencimento em 20 de maio de 2020, porém a mesma somente foi liquidada no dia 01 de junho de 2020, tendo sido paga no dia 04/06/2020, o que ocasionou juros no pagamento da Guia de INSS no valor de R\$ 339,50 (trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de R\$ 6.045,87 (seis mil, e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

CONSIDERANDO ainda, que o pagamento extemporâneo da Guia de Previdência Social – GPS, de cunho obrigatório, em razão do valor ter sido retido pelo município, foram cobrados juros e multas, no montante mencionado acima, não previstos no contrato, o que claramente, causou danos ao erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme ***“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”*** e seu inciso ***“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”*** podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do ***“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”***

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

3. Arrolar como testemunha, o Sr. **JULIO CÉSAR BREBAL HESPAÑA**, que deverá ser ouvido oportunamente.

P. M. de Lorena, 19 de junho de 2020

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.